



---

Considerando, que o **Projeto de Lei nº 007/2022**, de autoria do Vereador Gilberto Nogueira Souto, foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 04 de novembro de 2021, e encaminhado a Prefeita Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto da Prefeita, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 615/2022**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 007/2021** e a Prefeita Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, **Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 615, de 27 de setembro de 2022, que Institui no Município de Marituba o Programa “Caçamba Social” e dá outras providências.

Câmara Municipal de Marituba, 27 de setembro de 2022.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



---

**LEI MUNICIPAL Nº 615/2022**

*Institui no Município de Marituba o Programa  
“Caçamba Social” e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído em caráter social, o Projeto de "Ecoponto" popular denominado como Programa “Caçamba Social”.

**Art. 2º** O Programa "Caçamba Social" visa instalar caçambas para recolher objeto de descarte regular de entulho que diante das características não é recolhido pelo sistema de coleta de lixo comum em bairros de Marituba.

*Parágrafo único.* As caçambas deverão ser instaladas em pontos estratégicos, denominados "Ecopontos" nos bairros do Município, que serão determinados pela Prefeitura Municipal de Marituba em parceria com a Coordenadoria de Limpeza Pública.

**Art. 3º** Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Marituba determinar à Coordenadoria de Limpeza Urbana a orientação, fiscalização e o gerenciamento dos “Ecopontos”, denominado como "Caçamba Social”.

**Art. 4º** Poderá a Prefeitura Municipal receber doações de caçambas da iniciativa privada, com objetivo de diminuir o descarte irregular de lixo e entulho no Município de Marituba.

**Art. 5º** As caçambas de que trata esta Lei deverão obedecer aos seguintes requisitos e especificações:



---

I - serem pintadas e sinalizadas de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a, pelo menos, quarenta metros de distância.

*Parágrafo único.* É proibida qualquer inscrição, propaganda ou publicidade nas caçambas estacionárias.

**Art. 6º** É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Marituba a disposição da caçamba na via pública, sendo vedado ao usuário ou a terceiros alterar a sua posição.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá determinar a retirada e colocação de caçambas em locais que entender convenientes, podendo, inclusive, retirá-las a qualquer tempo quando estiver prejudicando o fluxo de veículos e pedestres.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”

Câmara Municipal de Marituba, em 27 de setembro de 2022.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA